A C Ó R D Ã O

TC-011581.989.24-1 (ref. TC-016319.989.23-2)
Recorrente(s): Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2022.
Responsável: Antônio Corrêa e Carla Maria Martinelli Locatelli (Superintendentes da SEPREV à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-04-24, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria de Eliana Solange Bertholdo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. ADICIONAL NOTURNO. NATUREZA *PROPTER LABOREM*. IMPOSSIBILIDADE. IMPROPRIEDADE SANADA POR MEIO DA COMPETENTE APOSTILA RETIFICATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante as providências adotadas – emissão da competente apostila retificatória (evento 33.2) -, deu **provimento** ao apelo interposto para o fim de reformar a r. sentença combatida.

Outrossim, tendo em vista que o exame da apostila retificatória foi realizado nos presentes autos, consoante se infere da Planilha SisCAA acostada (evento 47.1) e, ainda, as disposições do art. 20 da Ordem de Serviço GP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B8SQ-K1PY-7674-3MC4

01/2021[1], **acolheu proposta formulada pelo Órgão de Instrução determinando que o competente registro seja efetuado nos autos do TC-016319.989.23-2**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

[1] Excerto da Ordem de Serviço GP nº 01/2021:

Artigo 20 – Serão distribuídos:

I – a Conselheiro Julgador, os processos relativos à apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e/ou transferência para a reserva, pensão e complementação de proventos ou do valor de pensão dos membros de Poder ou Órgãos no âmbito do Estado; e

II – a Auditor, os processos relativos à apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, concessões de aposentadorias, reforma e/ou transferência para a reserva, pensão e complementação de proventos ou do valor de pensões, no âmbito do Estado e dos Municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e as hipóteses previstas no inciso I do presente artigo.

Parágrafo único: As apostilas retificatórias de aposentadorias, reforma e/ou transferência para a reserva, pensão e complementação de proventos ou do valor de pensões, emitidas em decorrência de providências determinadas por Conselheiro ou Auditor, deverão ser juntadas diretamente nos respectivos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B8SQ-K1PY-7674-3MC4